



COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Companhia Aberta – Registro CVM nº 02680-8

CNPJ nº 04.368.898/0001-06

NIRE 41300019282

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Ficam convocados os senhores titulares das debêntures em circulação (em conjunto, “Debenturistas”) da Primeira Série da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, da Copel Distribuição S.A. (“Emissão”, “Debêntures” e “Companhia”, respectivamente), emitidas nos termos da “*Escritura Particular da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Copel Distribuição S.A.*”, celebrada em 28 de junho de 2021, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditada (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente) para se reunirem em primeira convocação, no dia 13 de junho de 2023, às 10 horas, em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), a ser realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, através da plataforma “Microsoft Teams”, com o *link* de acesso a ser encaminhado pela Companhia aos Debenturistas habilitados, nos termos do artigo 70, inciso I, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), para deliberar sobre as seguintes **ORDENS DO DIA**:

(1) consentimento prévio para a realização de operação que resulte em alteração de controle acionário indireto da Companhia, em razão da potencial transformação de sua acionista controladora direta, a Companhia Paranaense de Energia – Copel (“Copel”), em companhia de capital disperso e sem acionista controlador (corporação), transformação essa a ser realizada envolvendo oferta pública de distribuição de ações ordinárias e/ou certificados de depósito de ações (*units*) de emissão da Copel (“Potencial Operação”), nos termos descritos na proposta da administração, disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (pentagonotrustee.com.br), da Companhia (ri.copel.com) e da CVM na rede mundial



de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) (“Proposta da Administração”), de modo que a Potencial Operação não configure um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos das Cláusulas 6.1. (v) e 6.1. (vi) da Escritura de Emissão;

(2) consentimento prévio para a não caracterização de Evento de Inadimplemento em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado cruzado (*cross default* ou *cross acceleration*) nas seguintes emissões de valores mobiliários: (i) quinta emissão, em série única, de debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A. (“Copel GET”) (CPGT15); (ii) quarta emissão, em série única, de debêntures da Companhia (CPLD14); (iii) segunda série da sexta emissão de debêntures da Companhia (CPLD26); e (iv) primeira emissão, em série única, de debêntures da Cutia Empreendimentos Eólicos S.A. (CUTI11) (em conjunto, “Emissões Pulverizadas”), que ocorra em razão de não obtenção de aprovação da Potencial Operação no âmbito das Emissões Pulverizadas, nos termos das Cláusulas 6.1 (iii) e 6.1 (iv) da Escritura de Emissão; e

(3) autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens (1) e (2) acima.

Em contrapartida pelos consentimentos prévios solicitados nos termos da Proposta da Administração e deste edital de convocação, poderá ser deliberado na AGD o pagamento de contraprestação econômica aos Debenturistas relativa a cada consentimento, nos prazos, montantes e formas a serem definidos de comum acordo entre a Companhia e os Debenturistas na AGD, por meio do pagamento de *waiver fee*, sendo certo que tal contraprestação econômica estará condicionada ao sucesso da Potencial Operação, no caso do item (1), ou ao efetivo inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer das Emissões Pulverizadas em decorrência da realização da Potencial Operação, no caso do item (2).

Informações Gerais:

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da plataforma “Microsoft Teams” deverão solicitar o cadastro para a Companhia com cópia para o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos ri@copel.com e assembleias@pentagonotrustee.com.br, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD, manifestando seu interesse em participar da AGD e solicitando o link de acesso ao sistema (“Cadastro”). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do debenturista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF



ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da plataforma “Microsoft Teams”, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu website ri.copel.com e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à Companhia e ao Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos ri@copel.com e assembleias@pentagonotrustee.com.br, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

Nos termos dos artigos 126 e 71 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia e ao Agente Fiduciário (i) cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) comprovante atualizado da titularidade das Debêntures, expedido pela instituição escrituradora, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e (iii) caso o debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto.

O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.



Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferido.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o debenturista receberá, até 24 horas antes da AGD, as instruções para acesso à plataforma "Microsoft Teams".

Caso determinado debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do e-mail ri@copel.com, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Qualquer dúvida, os Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo e-mail ri@copel.com e/ou pelo telefone (41) 3331-4011, ou com o Agente Fiduciário, por meio do e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br.

A administração da Companhia reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Na data da AGD, o *link* de acesso à plataforma "Microsoft Teams" estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a plataforma digital para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência.



Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Ressalta-se que os Debenturistas poderão participar da AGD ainda que não realizem o cadastro prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos, preferencialmente, em **até 60 (sessenta) minutos** antes do início da AGD, conforme artigo 72, § 2º, da Resolução CVM 81.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II, da Resolução CVM 81.

Este edital de convocação se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário (assembleias@pentagonotrustee.com.br), da Companhia (ri.copel.com) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Curitiba, 23 de maio de 2023.



Adriano Rudek de Moura
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores